



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 270 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI Nº 1.566 DE 15 DE MAIO DE 2020 “Institui o Regime de Sobreaviso no SAAE, e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória – SAAE, o “Regime de Sobreaviso” para os servidores da manutenção de água e esgoto, durante os finais de semana e feriados (sábados, domingos e feriados), em sistema de rodízio, a fim de atender aos serviços considerados de emergências e/ou urgências. Art. 2º - Considera-se de sobreaviso o servidor efetivo que permanecer nas dependências do município, preferencialmente em sua residência, aguardando, a qualquer momento, o chamado para atender aos serviços de emergências e/ou urgências. § 1º - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal. § 2º - Somente serão pagas como extras, as horas efetivamente trabalhadas, quando da convocação, não sendo esse período pago como sobreaviso. § 3º - O tempo para o profissional escalado apresentar-se no SAAE não poderá exceder a 30 (trinta) minutos. § 4º - Os servidores que estiverem executando a jornada laboral sob o regime de “sobreaviso” deverão obrigatoriamente permanecer com os telefones celulares ligados durante todo o período e/ou ser localizado imediatamente por qualquer outro meio de comunicação, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São João Batista do Glória. Art. 3º- Os sobreavisos serão nos seguintes horários: I – das 07 h de sábado às 07h de domingo; II – das 07h de domingo às 07h de segunda-feira; III – das 19h do dia anterior ao feriado às 07h do dia do primeiro dia útil seguinte ao feriado. Parágrafo Único: O sobreaviso será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Art. 4º - A execução da escala de revezamento do sobreaviso deverá ser publicada da seguinte forma: § 1º - a escala de sobreaviso será estabelecida mensalmente até o último dia útil do mês anterior à sua execução, pela direção do SAAE. § 2º - O servidor escalado para o sobreaviso que for chamado deverá, imediatamente, registrar a sua efetividade em controle de um ponto ou planilha específica, identificando o horário inicial e final da realização dos serviços. Durante este período efetivamente trabalhado, o servidor será remunerado de acordo com o estabelecido no § 2º do art.2º desta lei. § 3º - O responsável pelo controle do regime de sobreaviso deverá encaminhar mensalmente ao setor de pessoal a escala e/ou relatório dos sobreavisos realizados por cada servidor, bem como das horas extras realizadas. § 4º - Havendo necessidade para atender os serviços públicos oferecidos pelo SAAE, em decorrência da dimensão dos serviços, poderão ser convocados servidores que não estejam na escala de revezamento, os quais receberão tão somente as horas extras efetivamente trabalhadas. Art.5º - O exercício do cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço no regime de “sobreaviso”. Art.6º- O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento/remuneração, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos. Parágrafo Único: As horas extras efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso integrar-se-ão ao salário do servidor para fins de pagamento de férias e 13º salário. Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 270 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

em contrário. São João Batista do Glória, 15 de maio de 2020. Aparecida Nilva dos Santos PREFEITA MUNICIPAL.

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às oito horas e trinta minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, cujo objeto visa o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição dietas e leites especiais para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria municipal de Saúde do Município de São João Batista do Glória/MG”. Mostrou interesse em participar do referido certame apresentando-se para credenciamento no horário indicado e protocolando os envelopes em tempo hábil as seguintes empresas: MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.997.561/0001-26, com sede administrativa na Avenida Francisco Navarra, nº 277, Centro, Varginha/MG, CEP: 37.006-003, neste ato representada por Lylian Lima Simão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 083.422.116-06, RG MG-13.750.411 SSP/MG, que estava presente na sessão. As empresas: SEBASTIÃO MARQUES EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.313.494/0001-58, com sede administrativa na Rua Correa Neto, nº 371, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-016, neste ato representado por Sebastião Marques, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 007.702.566-00 e RG M 42.757 SSP/MG e NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 1383, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-007 neste ato representada por Maria Aparecida Faria Soares, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 572.952.716-00, RG MG 38.802-68 SSP/MG, enviaram os envelopes via Correios e transportadoras. Dando início à Sessão, a Pregoeira recebeu os envelopes 01 (Credenciamento), 02 (Proposta) e 03 (Habilitação) procedendo desde logo o credenciamento das licitantes MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME, SEBASTIÃO MARQUES EPP e NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - EPP. Terminado o credenciamento passou-se à abertura do envelope 02 referente as Propostas Comerciais. Após análises das propostas verificou-se que as licitantes atenderam aos requisitos formais do edital e foram classificadas. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais e negociação, conforme mapa de apuração. Encerrada esta etapa as licitantes MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME e SEBASTIÃO MARQUES EPP foram declaradas previamente vencedoras do processo. Em seguida passou para a abertura do envelope de habilitação e após minuciosa análise verificou que a documentação apresentada pelas empresas MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME e SEBASTIÃO MARQUES EPP estava de acordo com o Edital. Diante disso foi realizada a consulta e validação das Certidões online e todas foram validadas e as licitantes MINAS SUL PRODUTOS DE DIETA LTDA ME e SEBASTIÃO MARQUES EPP foram declaradas HABILITADAS. Registra-se que envelope de habilitação da licitante NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI – EPP a qual não se lavrou vencedora de nenhum item ficará à disposição para retirada no prazo de trinta dias. Diante de tudo e nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, as licitantes não manifestaram sobre a intenção de recorrer da decisão razão pela qual a pregoeira adjudica o objeto ao licitante



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 18 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 270 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

vencedor de acordo com o mapa. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se á sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficiaisjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>